



EXTRACTO

--- **CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia três do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, perante mim, Catiza Cláudia Gonçalves de Pina, Conservadora/Notária P/S, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dez/A, de folhas trinta e nove frente a quarenta frente, a **Habilitação de Herdeiros**, que no dia quatro do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, na localidade de Nossa Senhora do Monte, Brava, faleceu **ANTÓNIO DE PINA**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, com último domicílio em Cruz Nossa Senhora do Monte, Brava, no estado de casado com **Cândida Lopes Miranda**, sob o regime de comunhão de adquirido. -----

--- Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira a sua única filha **DJELISSA MIRANDA DE PINA**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, residente no Estados Unidos de América. -----

--- Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer à herança do falecido. -----

--- Os potenciais interessados têm um prazo de quinze dias a contar da segunda e última publicação para eventual impugnação. -----

--- **ESTÁ CONFORME.** -----

--- Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, seis de maio de dois mil e vinte e dois. -----

Reg. sob o n.º 135/2022

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

A Conservadora/Notária P/S,

/Catiza Cláudia Gonçalves de Pina/

